

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : DOU

CLASS. : TXUC

DATA : 18 04 84

PG. : _____

CEDI - P. I. B.
 DATA 31, 12, 86
 MTD 13

Ministério do Interior
 4468

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO

PORTARIA Nº 291/P, DE 16 DE ABRIL DE 1984

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI), no uso de suas atribuições e no exercício do poder de polícia que lhe é conferido pela Lei, nº 5 371, de 1 967,

CONSIDERANDO o clima de tensão existente na área do Parque Indígena do Xingu;

CONSIDERANDO que os dois dirigentes e um sertanista enviados pela FUNAI à área, visando uma solução harmoniosa para a situação, foram aprisionados pelos silvícolas;

CONSIDERANDO que os precedentes dos costumes e tradição do Grupo TXUCARRAMÆ autorizam a crer nos graves riscos de vida a que estão expostos os refens;

CONSIDERANDO que o artigo 2º do Decreto nº 68 909, de 1 971, determinou que a área excluída dos limites do Parque Indígena do Xingu ficaria sob o "regime do artigo 198 da Constituição enquanto habitadas, em caráter de permanência, pelas tribos que atualmente nela se encontram";

CONSIDERANDO que o Relatório dos Sertanistas Cláudio Villas Boas, Orlando Villas Boas e Antropólogo Olympio Trindade Serra, afirmam como "habitat" dos TXUCARRAMÆ a área localizada à margem esquerda do Rio Xingu, posto que o Grupo é originário das cabeceiras do Rio Jarina, afluente da margem esquerda do Rio Xingu;

CONSIDERANDO que a faixa de 15 quilômetros reivindicada pelos indígenas, visando resguardar a pesca àquela comunidade, está localizada na margem direita do Rio Xingu;

CONSIDERANDO que inobstante esse fato é dever da FUNAI promover a defesa do interesse dos indígenas, prevenindo conflitos com a sociedade envolvente.

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de verificar se as terras, na área em litígio, são, ou não, de propriedade da União, de acordo com o artigo 4º da Constituição Federal. RESOLVE:

POVOS INDÍGENAS NO BRASIL

FONTE : _____

CLASS. : MTD00001312

DATA : _____

PG. : _____

R E S O L V E:

I - Interditar a área de terras localizada na margem direita do Rio Xingu, assim delimitada: SUL: partindo do Ponto 1 (um), situado no encontro da margem direita da BR-080, sentido XAVANTINA-CACHIMBO, com a margem direita do Rio Xingu, de coordenadas geográficas aproximadas de 10° 46' 43" Latitude Sul e 53° 05' 15" Longitude Oeste. Segue rumo Leste pela referida rodovia, até o Ponto 2 (dois), de coordenadas geográficas aproximadas de 10° 46' 49" Latitude Sul e 52° 56' 59" Longitude Oeste, que dista 15 (quinze) quilômetros, em linha reta, do Ponto anterior; LESTE: Deste Ponto, percorrendo uma distância aproximada de 76 (setenta e seis) quilômetros, até atingir o Ponto 3 (três) de coordenadas geográficas aproximadas de 10° 06' 05" Latitude Sul e 52° 49' 46" Longitude Oeste, situado à margem esquerda de um igarapé, afluente da margem direita do Rio Xingu, que deságua próximo à Cachoeira VON MARTIUS; NORTE: Deste ponto, pela margem esquerda do referido Igarapé, até atingir o Ponto 4 (quatro), de coordenadas geográficas aproximadas de 10° 03' 06" Latitude Sul e 52° 57' 28" Longitude Oeste, situado na foz deste igarapé, com a margem direita do Rio Xingu; OESTE: Deste ponto, segue pela margem direita do Rio Xingu, sentido montante, até atingir o Ponto 1 (um), Ponto inicial da área.

II - Determinar à Diretoria do Patrimônio Indígena - DPI - que proponha as medidas administrativas cabíveis para solução da questão.

III - Vedar o ingresso, na área ora interdita, de não índios, sem expressa autorização da FUNAI.

OCTAVIO FERREIRA LIMA